



## TERMO DE RESCISÃO E QUITAÇÃO CONTRATUAL

### TERMO DE RESCISÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 014/2024 E SEU 1º TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM E A EMPRESA BRASIL ESPORTE SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

A Organização da Sociedade Civil **DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.711.774/0001-56, com SEDE à Praça Provedor Félix Machado, n.º 110, Madrugá, Vassouras/RJ, CEP 27.700-000, neste ato, representada pelo seu diretor Sr. Flávio José de Oliveira Nogueira, portador da carteira de identidade n.º 08652185-3, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.333.297-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRASIL ESPORTE SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.738.677/0001-92, com sede à Rua Doutor Anibal Moreira, n.º 114/402, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.510-110, neste ato representada pelo Sr. *João Pedro Tavella Tuma*, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 30579333-3, expedida pelo DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 161.656.277-30, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito RESOLVEM por fim ao **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 014/2024, firmado em 08/05/2024, que se encerra nesta data, 08/08/2024**, tendo em vista a desnecessidade de continuidade da prestação do serviço que atendeu às necessidades do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO), conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

---

1.1. Constituem objeto do presente **TERMO DE RESCISÃO E QUITAÇÃO CONTRATUAL**:



(a) o Contrato Emergencial nº 014/2024, que visava a locação de containers para atender a obra realizada nas Unidades de Hospitais Veterinários CJV e CCZ, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua celebração, em 08/02/2024, tendo findado em 08/05/2024;

(b) o 1º Termo Aditivo ao Contrato Emergencial nº 014/2024, que visa: (i) a prorrogação de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, em 08/05/2024, findando em 08/08/2024; (ii) a supressão do valor do Contrato Emergencial nº 014/2024, e, (iii) a adição, ao objeto do referido contrato, da locação de equipamentos de ar condicionado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS MOTIVOS DA RESCISÃO**

---

2.1. A rescisão se faz necessária, uma vez que a contratação dos serviços se deu em caráter emergencial, e atingiu sua finalidade de atender às necessidades do Termo de Colaboração nº 030/2023, anteriormente referido, findando-se o prazo necessário para tanto com a devida conclusão do objeto, tornando-se desnecessária a sua continuidade, ocorrendo seu término em comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

---

3.1. As partes conferem, entre si, quitação mútua, ampla, irrestrita e irrevogável de quaisquer créditos ou débitos, tendo em vista que cumpriram suas obrigações contratuais até a data da rescisão do contrato, não havendo, entre elas, obrigações pendentes.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.

**DESENVOLVIMENTO  
ASSISTÊNCIA MÚTIPLA  
- DESAM**

**DE**

**BRASIL ESPORTE SHOW  
PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI**



---

TESTEMUNHA CPF:  
ID:

---

TESTEMUNHA CPF:  
ID:

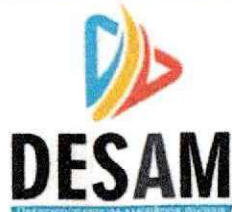


**CONTRATO EMERGENCIAL 014/2024 –**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM E A EMPRESA BRASIL ESPORTE SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.**

A Organização da Sociedade CIVIL **DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.711.774/0001-56, com SEDE na Rua; Provedor Felix Machado, 100, Madrugada Vassouras/RJ, CEP 27.700-000, neste ato representado pelo seu diretor Sr. Flávio José de Oliveira Nogueira, portador da carteira de identidade n° 08652185-3, e inscrito no CPF/MF sob o n° 021.333.297-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRASIL ESPORTE SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.738.677/0001-92, com sede na Rua Doutor Aníbal Moreira, n° 114/402, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.510-110, neste ato representada pelo Sr. **João Pedro Tavella Tuma**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 30579333-3, expedida pelo Detran/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o n° 161.656.277-30, doravante denominada **CONTRATADA**,

57



RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação de containers para atender a obra realizada nas Unidades de Hospitais Veterinários (CJV E CCZ), objetivando atender as demandas provenientes da execução do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a Organização de Sociedade Civil DESAM e o Município do Rio de Janeiro, com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO).

1.2. Os equipamentos deverão conter as seguintes especificações técnicas:

#### **I. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

**Unidade de Assistência Veterinária CCZ, localizada no Largo do Bodegão, 150, Santa Cruz – Rio de Janeiro, RJ**

Tipo de Equipamento	Especificações Técnicas	Quantidade
Escritório com	Salas montadas em sistema de octanorme, com perfis de alumínio e painéis TS com altura de 2,20, com teto,	01



capacidade para 18 pessoas	duas portas, duas rampas de acesso, 03 aparelhos de ar condicionado em cada sala, tomadas, uma pia, holofote para iluminação externa, piso em estrutura metálica tubular elevado e com recapeamento em compensado naval plastificado na medida de 10,00 m x 5,00 m, no total de 50m <sup>2</sup> por sala (já está incluída nesse valor uma visita semanal ao local, caso necessário, para eventual manutenção e revisão dos materiais). Composta por mais duas tendas piramidais, com medida de 6x6 cada, com calha em sua junção.	
----------------------------	---	--

**Unidade de Assistência Veterinária CJV, localizada na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 1120, Mangueira – RJ**

Tipo de Equipamento	Especificações Técnicas	Quantidade
Escritório com capacidade para 18 pessoas	Salas montadas em sistema de octanorme, com perfis de alumínio e painéis TS com altura de 2,20, com teto, duas portas, duas rampas de acesso, 03 aparelhos de ar condicionado em cada sala, tomadas, uma pia, holofote para iluminação externa, piso em estrutura metálica tubular elevado e com recapeamento em compensado naval plastificado na medida de 10,00 m x 5,00 m, no total de 50m <sup>2</sup> por sala (já está incluída nesse valor uma visita semanal ao local, caso necessário, para eventual manutenção e revisão dos materiais). Composta por mais duas tendas piramidais, com medida de 6x6 cada, com calha em sua junção.	02
Sanitários Químicos	Container com 6 baias.	02
Consultórios	Salas montadas em sistema de octanorme com perfis de alumínio e painéis TS com altura de 2,20, com teto, duas portas, uma rampa de acesso, 04 aparelhos de ar condicionado, um corredor de 1 metro de largura por 15 de profundidade, 6 salas no tamanho 3x3 sendo 3 para cada lado do corredor + 2 salas medindo 6x3 cada, sendo uma com balcão para usar como recepção e uma para soroterapia dos animais, tomadas, uma pia, holofote para iluminação externa, piso em estrutura metálica tubular elevado e com	06

5+

AP



	recapeamento em compensado naval plastificado na medida de 15 m x 7 ,no total de 105 m2 (já está incluída nesse valor uma visita semanal, caso necessário, ao local, para eventual manutenção e revisão dos materiais). Composta por mais duas tendas piramidais com medida de 8x8 cada, com calha em sua junção. 06 consultórios, 1 recepção e 1 soroterapia.	
Aparelhos de ar condicionado	Aparelhos de ar condicionado extra consultórios	06

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

1.4. Caso haja necessidade e anuência entre as partes, poderá ser celebrado termo aditivo para a inclusão de novos equipamentos, observando-se a vigência do Termo de Colaboração nº 030/2023, bem como o Regulamento de Compras e Contratações do DESAM.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará por 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, observando-se a vigência do presente instrumento, do Termo de Colaboração nº 030/2023, assim como as normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações do DESAM.

2.2 – Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato se

5+



rescindirá, sem que caiba indenização ao **CONTRATADO**, exceto as despesas assumidas até a data da efetiva rescisão, ainda que se realizem em data futura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

#### **3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

**3.1.2** Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

**3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

**3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

**3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

**3.1.6** Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.

**3.1.7** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

---

#### **4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:**

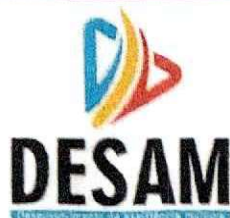




- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas das agências reguladoras envolvidas, bem como as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

**Parágrafo Único** – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela

J+



**CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**5.1.** Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

**5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**5.1.2** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

**5.1.3** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.

**5.1.4** Comunicar a **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.

**5.1.5** Fornecer equipamentos novos e em perfeitas condições de uso até a data de início do presente **CONTRATO**.

**5.1.6** Responsabilizar-se pelos serviços técnicos, manutenção e reparo do equipamento de sua propriedade, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.

**5.1.7** Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos em horário previamente agendado entre as partes e a manutenção corretiva em até 8 horas após a solicitação.

5+

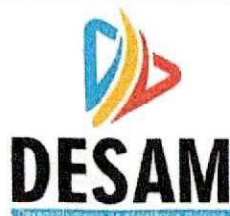


- 5.1.8 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas úteis os equipamentos que apresentarem defeitos, desde que não sejam decorrentes da utilização inadequada do usuário.
- 5.1.9 Responsabilizar-se por todo material necessário para manuseio e manutenção dos equipamentos.
- 5.1.10 Identificar os equipamentos de sua propriedade.
- 5.1.11 Retirar os equipamentos no local indicado pelo **CONTRATANTE** ao final do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$96.200,00** (noventa e seis mil e duzentos reais), referente aos equipamentos móveis alugados, e mais **R\$ 18.00,00** (dezoito mil reais), sendo R\$ 9.000,00 (nove mil) a ser pago no ato da montagem, referente a mobilização e mais R\$ 9.000,00 (nove mil) no término do contrato, referente a desmobilização, detalhados da seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) MENSAL	VALOR TOTAL (R\$) (MENSAL)
Escritório com capacidade para 18 pessoas – unidade CCZ	01	-----	24.500,00
Escritório com capacidade para 18 pessoas - CJV	02	-----	24.500,00
Sanitários químicos	02	-----	8.000,00
Consultórios	06	-----	35.000,00



Aparelhos de ar condicionado	06	-----	4.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	-----	<b>96.200,00</b>

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) MENSAL	VALOR TOTAL (R\$) (MENSAL)
Mobilização – ato da montagem	-----	-----	9.000,00
Desmobilização – término do contrato	-----	-----	9.000,00
<b>TOTAL</b>	-----	-----	<b>18.000,00</b>

**Parágrafo único:** No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 030/2023 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.



## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.



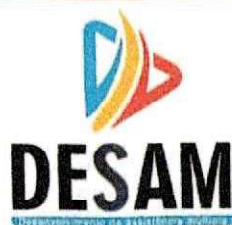
## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

9.4. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, não sendo devido qualquer tipo de multa ou indenização, devendo ser pago apenas os valores referentes aos serviços já executados.



## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei



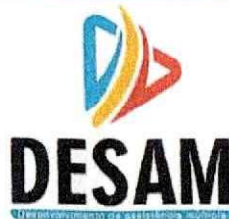
nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética do **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**11.2.** Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

**11.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.
- V. Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou





expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

- VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o



valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

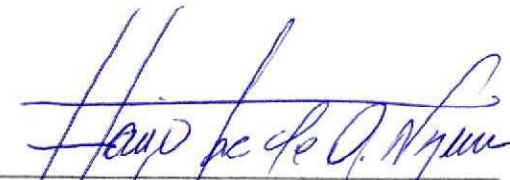
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**


**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**DESENVOLVIMENTO DE  
ASSISTÊNCIA MÚTIPLA - DESAM**

  
\_\_\_\_\_  
**BRASIL ESPORTE SHOW PRODUÇÕES  
E EVENTOS EIRELI**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 014/2024

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM E A EMPRESA BRASIL ESPORTE SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

A Organização da Sociedade Civil **DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.711.774/0001-56, com SEDE à Rua Provedor Felix Machado, nº 100, Madrugada, Vassouras/RJ, CEP 27.700- 000, neste ato, representada pelo seu diretor Sr. Flávio José de Oliveira Nogueira, portador da carteira de identidade nº 08652185-3, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.333.297-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRASIL ESPORTE SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.738.677/0001-92, com sede à Rua Doutor Anibal Moreira, nº 114/402, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.510-110, neste ato representada pelo *Sr. João Pedro Tavella Tuma*, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 30579333-3, expedida pelo DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 161.656.277-30, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO), conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

---

1.1. Constituem objeto do presente **TERMO ADITIVO: (i) a prorrogação de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura deste, que, então, passará a findar-se em 08/08/2024; (ii) a supressão do valor do Contrato Emergencial nº 014/2024, cujo objeto é a locação de containers para atender a obra realizada nas Unidades de Hospitais Veterinários (CJV e CCZ), e, (iii) a adição**, ao objeto do referido contrato, da



**locação de equipamentos de ar condicionado**, objetivando atender as demandas provenientes da execução do referido Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEGUNDA: SUPRESSÃO DO OBJETO**

---

2.1. Serão suprimidos:

I- a **locação dos equipamentos previstos na Cláusula 1.2. do Contrato nº 014/2024, junto à Unidade de Assistência Veterinária CJV, localizada à Avenida Bartolomeu de Gusmão, n 1120, Mangueira-RJ.**

II- **mobilização – ato de montagem, cujo valor é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

---

3.1. Será incluído:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) MENSAL	VALOR TOTAL (R\$) MENSAL
Ar condicionado 18.000 btus	02	700,00	1.400,00

3.2. Em razão das alterações acima especificadas, a cláusula sexta do referido contrato passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE pagará à contratada o valor de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil reais e novecentos centavos), referente aos equipamentos móveis alugados, e mais R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no término do contrato, referente a desmobilização, detalhados da seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) MENSAL	VALOR TOTAL (R\$) MENSAL
Escritório com capacidade para 18 pessoas – Unidade CCZ	01	----	24.500,00
Ar condicionado	02	700,00	1.400,00